

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 05/2015

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si, **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, n° 591, representado neste ato pela Sra. Prefeita Municipal, Sra. Jusene C. Peruzzo, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e **RODRIGO BRANCO FORESTI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 14.230-440/0001-40, com endereço na Rua Bento Gonçalves, n° 578, sala 108, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominado CONTRATADO, que regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O CONTRATADO prestará serviços de divulgação escrita dos atos legais do Poder Executivo do município de Santa Cecília do Sul, com periodicidade semanal, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2015 e findando em 31 de janeiro de 2016.

Cláusula Segunda - O CONTRATADO se compromete a reproduzir, na íntegra, o material repassado para divulgação, bem como a realizar entrega de, no mínimo, 15 (quinze) exemplares do jornal junto à sede da Administração do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R\$ 7.980 (sete mil novecentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do respectivo empenho.

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguintes dotações:

0301 - Secretaria da Administração.
3390390000 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.
2042 - Manutenção da Publicidade Oficial.

Cláusula Sexta - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Cláusula Sétima - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Administração

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

Cláusula Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Cláusula Décima - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 30 de janeiro de 2015

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Rodrigo Branco Foresti - ME
Contratada

Testemunhas: _____
